



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada
Coordenadoria de Geral de Recursos Humanos
Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E FACULDADES CATÓLICAS, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO PARA OFERTA DE VAGAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 042.498.733/0001-48, através da COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, **PRIMEIRO CONVENIENTE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Coordenadora de Concursos, Admissão e Acumulação, Lysbeth Maria Cantuária Libonati, portadora da Carteira de Identidade nº 05 81-4, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 814. -15, designada por Delegação de Competência pela Portaria FP/SUBGGC/CGRH nº 12, de 17 de junho de 2024, e a FACULDADES CATÓLICAS, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, com sede à Rua Marquês de São Vicente nº 225, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-900, **SEGUNDO CONVENIENTE**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Reitor Sr. Pe. Anderson Antonio Pedroso, portador da Carteira de Identidade nº 20 19, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 173. -50, tendo em vista o constante no processo administrativo nº SMF-PRO-2025/20465, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá por toda a legislação a ele aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01 de 13/09/1990, e pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/1981, bem como pela Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, pelo Decreto RIO nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018 e pela Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023, subordinando-se as partes ora Convenientes incondicional e irrestritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é o órgão gestor do Subsistema de Recursos Humanos, conforme art. 7.º e 8.º da Lei n.º 3.789/2004;

CONSIDERANDO o esforço de tornar os processos de trabalho da área de Recursos Humanos mais integrados, ágeis e eficientes, de forma a proporcionar informações estratégicas para a tomada de decisão e facilitar a condução de projetos e o desenvolvimento das políticas promovidas pelo setor dentro da Prefeitura.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder vagas para **estágio OBRIGATÓRIO** em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, a alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** regularmente matriculados em seus cursos, que estejam frequentando o que integra a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia por 24 (vinte e quatro) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento integrante do itinerário formativo do estudante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **estágio obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada
Coordenadoria de Geral de Recursos Humanos
Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação

aprovação do estudante e obtenção de diploma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **estágio não obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O Município providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio não obrigatório, durante a vigência dos termos de Compromisso, correndo as suas próprias expensas, conforme Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023.

A Instituição de Ensino providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório, durante a vigência dos termos de compromisso, correndo as suas próprias expensas, conforme Decreto Rio Nº 45.582, de 27 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA AUXÍLIO

Os estudantes em estágio **não obrigatório** receberão, do Município, bolsa-auxílio mensal e auxíliotransporte, conforme a regulamentação constante do Decreto Municipal n.º 45.582 de 27 de dezembro de 2018 e da Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho específico de cada órgão cedente do campo de estágio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Serão oferecidas vagas de estágio somente nas unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro, que estejam em condições de propiciar ao estudante, aprendizagem compatível com sua formação, não podendo os serviços dependerem da atividade dos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estágios terão a duração de até **12 (doze) meses** podendo ser prorrogados por igual período, respeitando-se o limite máximo de vinte e quatro meses (Art. 11 da Lei nº 11.788/2008) e desde que o Convênio com a Instituição de Ensino esteja em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA VAGA

A celebração do Convênio não garante o estágio, mas estabelece as condições da expectativa de vaga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os candidatos a estagiário serão selecionados com base nos princípios basilares da Administração pública, concedendo campo de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que o número de estagiários recebidos seja sempre compatível com a capacidade instalada no órgão onde se realizar o estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os estudantes candidatos à vaga de estágio não obrigatório serão selecionados, preferencialmente, através de concurso público ou processo seletivo similar.

CLÁUSULA NONA - DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO E EMISSÃO DE TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Compete à COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, através de sua Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - F/SUBGGC/CGRH/CTCAA ou outra que sobrevier, o **recrutamento** dos estagiários, a constituição de banco de inscritos, por área de atuação, e a disponibilização desse banco de inscritos para **seleção**, a ser realizada pelas Gerências de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades de **seleção, orientação, supervisão, avaliação e emissão do Termo de Realização de Estágio** competem às Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do campo de estágio do educando.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, combinado com o disposto no Art.16 do Decreto nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE (MUNICÍPIO)

O **MUNICÍPIO**, por este instrumento, e durante sua eficácia, obriga-se por si e por seus prepostos:

I - Nos estágios obrigatórios

a) Identificar (quando for o caso), por semestre, até o décimo quinto dia útil de cada mês que o iniciar, a partir da eficácia deste Termo, as áreas de atuação nas quais serão aceitos estagiários e suas respectivas

quantidades, conforme as condições e requisitos estabelecidos em Edital a ser expedido pela Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - F/SUBGGC/CGRH/CTCAA.

b) Receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais do **MUNICÍPIO**, os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para usufruírem as oportunidades de estágio.

c) Firmar, com os alunos escolhidos, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira.

d) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** minuta padrão assinada por cada estagiário, publicada em diário oficial, e a listagem dos estagiários que a assinaram.

e) Proporcionar, aos estagiários, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa a cada curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.

f) Expedir Termo de Realização de Estágio quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio.

g) Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10(dez) estudantes simultaneamente.

h) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do estudante, a cada 6 meses, relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no Art. 9º, inc. VII, da Lei nº 11.788/2008.

i) Avaliar mensalmente o desempenho do estagiário.

II - Nos estágios não obrigatórios

Além das obrigações relacionadas no inciso I, desta Cláusula, cabe ao Município:

a) Selecionar os estagiários mediante concurso público ou processo seletivo similar.

b) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

c) Conceder bolsa auxílio e auxílio-transporte aos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

a) Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, as informações abaixo, a título de comprovação das informações prestadas pelo aluno, via sítio eletrônico, no momento da inscrição para o banco de inscritos para estágio:

- i. Nome completo, CPF, data de nascimento e endereço completo;
- ii. Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;
- iii. Número de anos letivos, semestres, períodos ou módulos do curso;
- iv. Ano de ingresso no curso em que se encontra matriculado;
- v. Natureza do estágio, de acordo com o plano do curso: obrigatório ou não obrigatório; e
- vi. Coeficiente de rendimento atual do aluno.

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** para o início dos trabalhos do ano letivo.

c) Assinar e devolver ao **MUNICÍPIO**, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso firmado com o estagiário, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

d) Informar ao **MUNICÍPIO** todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.

e) Indicar Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

f) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação, escolares ou acadêmicas.

g) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com o **MUNICÍPIO** e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS DE COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** celebrará Termo de Compromisso, com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

a) Qualificação das partes e dos seus signatários.

b) Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o número e ano

do mesmo.

- c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade.
- d) Período de eficácia do estágio.
- e) Obrigação das partes.
- f) Carga horária, horário e calendário escolar.
- g) Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio.
- h) Indicar os períodos de avaliação, na hipótese prevista no Art. 10, § 2º da Lei nº 11.788/2008.
- i) Causas de Rescisão e penalidades.
- j) Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritos.
- k) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando, o **MUNICÍPIO**, por eventuais indenizações trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.
- l) Indicação do responsável pelo seguro de acidentes pessoais, nome da empresa seguradora e número da apólice.
- m) Que o **estágio obrigatório** não implicará pagamento de bolsa-auxílio, nem de auxílio transporte, pelo **MUNICÍPIO**.
- n) Valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando for o caso de estágio não obrigatório.
- o) Programa de Trabalho e o código de Natureza de Despesa por onde correrá a despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado no assunto subordinado ao órgão cedente do campo de estágio, com a participação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente Convênio, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste instrumento e nos Termos Aditivos que porventura venham a complementá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindir-se-á, igualmente, o presente Convênio por dissolução, suspensão, impedimento, recuperação judicial e extrajudicial e/ou falência de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO POR ACORDO

A extinção do presente Convênio também pode se dar por prévio e expresso acordo firmado entre as partes com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DENÚNCIA UNILATERAL

Fica resguardado ao **MUNICÍPIO** o direito de denunciar o presente Convênio administrativamente, por ato expresso unilateral, nos termos do artigo 435, parágrafo 2º, combinado com artigo 529, ambos do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18 de setembro de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da **COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no SIAFIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos Convenientes, observadas as disposições da legislação citada no preâmbulo e demais em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE JURÍDICO - FISCAL

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e seus representantes apresentarão neste ato os documentos legais



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada
Coordenadoria de Geral de Recursos Humanos
Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação

comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal indispensáveis à assinatura do presente **CONVÊNIO**, devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante o curso do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em extrato, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, correndo às expensas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o artigo 441 e parágrafos do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único e competente para dirimir julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente Convênio cujos originais constituirão as folhas S/N a S/N do livro nº S/N de registro em folhas soltas da Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento que, após lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 15 de JULHO de 2025.

Lysbeth Libor

MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Lysbeth M^a C. Libor
Coordenador I - FP/SUBGGC/CGRH
Matrícula 11/135.9^o

ANDERSON ANTONIO Assinado de forma digital por
ANDERSON ANTONIO
PEDROSO:173. 8 PEDROSO:17 50
50 Dados: 2025.07.11 15:48:56 -03'00'

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

1 - *Maria Rita Salomão*

Maria Rita Passeri Salomão
CPF: 116. 87

2 - *Luiz Tavares Neto*
CPF: 052. 40101 4

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS NOTIFICAÇÃO

O Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, representada pela Coordenação de Projetos Especiais, sito à Aristides Lobo nº 71- 1º andar - Rio Comprido, Rio de Janeiro, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto Rio nº 52.438, de 03/05/2023 e pela Lei Federal nº 13.465/2017, informa que está em trâmite neste município, processo administrativo visando a regularização fundiária e, também, a titulação do atual ocupante. Após consulta aos Cartórios de Registro de Imóveis, e considerando a ausência de informações quanto aos endereços dos proprietários, vem por meio desta notificar aos proprietários, seus sucessores e confrontantes dos lotes listados abaixo para no prazo de 30 (trinta), a partir desta publicação, se manifestem para eventual impugnação do procedimento de REURB-S em curso. A ausência de manifestação do Notificado será interpretada como concordância com a REURB-S e implicará também, na perda de eventual direito que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017. Os interessados deverão comparecer à esta Coordenação de Projetos Especiais.

Processo	Endereço	Bairro
CVL-PRO-2025/00778	Rua Monte Orebe nº 4	Santa Cruz AEIS Canaã
CVL-PRO-2025/00774	Rua Senador Thomaz Rodrigues nº 11	Sepetiba Comunidade Beco da Guarda
CVL-PRO-2025/02001	Travessa Projetada s/nº	Guaratiba Comunidade A.M.da Matriz
CVL-PRO-2024/04485	Rua Sebastião Lan nº 448	Realengo AEIS Vila João Lopes

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA COTAÇÃO

SMF-PRO-2022/03948 - A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através da Gerência de Planejamento de Contratações e Gestão da Infraestrutura - IPLANRIO/PRE/DAF/GIL, torna pública a realização de pesquisa de mercado, destinada a, aquisição de Estações, incluindo garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, para órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações municipais. Os interessados poderão CONSULTAR AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DIRIMIR DÚVIDAS, SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA E ENVIAR PROPOSTAS, pelo e-mail: compras.iplanrio@prefeitura.rio.

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE CONCURSOS, ADMISSÃO E ACUMULAÇÃO EXTRATO DE CONVÊNIO EXPEDIENTE DE 15/07/2025

Processo Instrutivo nº: SMF-PRO-2025/20465

Convênio nº: 22/2025

Data da Assinatura: 15/07/2025

Partes: PCRJ/CTCAA e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC RIO.

Objeto: Estágio Obrigatório

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Fundamento: Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 de dezembro de 2023.

RECEITA-RIO

COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA F/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da F/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 04/66.303160/2024

Endereço: RUA MANHUAÇU, 497 - VARGEM GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22785-600

Requerente: ESPÓLIO DE NITA LAMBONE FONTES

Inscrição: VÁRIAS

Ciência: Trata-se de recurso (fls. 364) ao despacho de fls. 314 em processo de solicitação de desdobramento para individualização de inscrições fiscais em loteamento precário não licenciado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, localizada na Rua Manhuaçu (CL 05352-0), 497 - Bairro: Vargem Grande, de Inscrição Fiscal nº 0.527.783-5 (atualmente cancelada), cf. fls. 02 e 314.

No referido recurso (fls. 364), o(a) requerente solicita alteração de titularidade nos cadastros das inscrições fiscais criadas e vinculadas à inscrição da MP (atualmente cancelada) cf. fls. 314. A solicitação se baseia na cópia de documento particular juntado em fls. 7 a 9, a partir do qual, segundo o(a) requerente, seria possível a identificação de cadeia(s) sucessória(s) a título precário.

Diante do exposto, na data de hoje, observa-se o seguinte:

1 - Inicialmente, com base no R-2 da matrícula nº 279.131 do 9º Ofício do Registro de Imóveis (fls. 368), documento de fls. 370 e demais informações que constam nos autos, foram efetuadas as seguintes alterações cadastrais:

IF (inscrições fiscais): 3491772-4, 3491773-2, 3491774-0, 3491775-7, 3491776-5, 3491777-3, 3491778-1, 3491780-7, 3491782-3, 3491783-1, 3491784-9, 3491785-6, 3491786-4, 3491790-6, 3491791-4, 3491792-2, 3491793-0, 3491794-8, 3491795-5, 3491796-3, 3491800-3, 3491803-7, 3491804-5, 3491805-2, 3491807-8, 3491808-6, 3491809-4, 3491810-2, 3491812-8 e 3491814-4

Titular: Espólio de Nita Lambone Fontes e outros Destinatário: Espólio de Nita Lambone Fontes

IF (inscrições fiscais): 3491779-9, 3491781-5, 3491787-2, 3491788-0, 3491798-9, 3491799-7, 3491801-1, 3491802-9, 3491811-0 e 3491813-6

Destinatário: Espólio de Nita Lambone Fontes

2 - Quanto ao documento particular de fls. 7 a 9 (sem registro na matrícula do imóvel-matrícula nº 279.131 do 9º Ofício do Registro de Imóveis) não se mostrou adequado para a solicitação pretendida, uma vez que, apesar do documento tratar do imóvel em sua totalidade (terreno- lote 38 do PAL 6438), a proprietária de metade do imóvel (Nita Lambone Fontes- conforme fls. 05 e 368- matrícula nº 279.131 do 9º Ofício do Registro de Imóveis) não foi identificada como parte no contrato.

3 - Ademais, uma das partes do documento (Leandro Furtado Fontes) não consta registrado como proprietário no Registro de Imóveis (fls. 368 e 369) e, além disso, não foi identificado reconhecimento de sua firma (exigência do Art. 37 §7º inciso III da Portaria FP/SUBEX/SUPTF/CIP N° 1/2021).

4 - Observa-se, ainda, que uma das partes (Jorge Furtado Fontes) não efetuou assinatura no documento e não foi identificado nos autos nenhum meio de conferência/comprovação de sua identidade.

5 - Verifica-se também nos autos que muitos documentos apresentados pelo(s) requerente(s) para o exame do pedido não se mostra(m) de acordo com exigência prevista no Decreto nº 14.602/1996 (apresentação por cópia reprográfica permanente com conferência com o original no ato do recebimento), pois não foi identificada conferência com os seus originais.

6 - Pelos motivos supracitados, considerando-se o Decreto nº 14.327/1995 c/c Decreto nº 45.915/2019 c/c Resolução SMF nº 3082/2019 c/c Portaria FP/SUBEX/REC-RIO/CIP N° 3/2021 c/c Portaria FP/SUBEX/SUPTF/CIP N° 1/2021, não foram identificadas as exigências normativas para constituição de cadeia sucessória a título precário.

7- Em prosseguimento, sugere-se enviar o processo para Cip-2.1 a fim de notificar o(s) requerente(s). Após o prazo legal, ao Arquivo.



Observação:

Informamos que pedidos de alteração de titularidade em loteamentos precários individualizados podem ser realizados pela internet no site <https://carioca.rio> (<https://carioca.rio/servicos/iptu-alteracao-de-nome-do-proprietario/>) ou por meio do código ao lado, acessando diretamente a plataforma [doceceiver](https://carioca.rio).

1 - No campo "Arquivo para", selecionar RECADASTRAMENTO;

2 - No campo "Assunto", selecionar TITULARIDADE EM LOTEAMENTO;

3 - Carregar os arquivos digitalizados e aguardar mensagem com o resultado da análise do pedido.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

RECEITA-RIO

COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA F/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da F/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 04/372.875/2025

Endereço: RUA LUCIO ALVES 450 APTO 105 BLC 15 - BANGU - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21863-430

Requerente: JURACIARA REIS

Inscrição: 30423123

Ciência: Trata-se de legalização de modificação com acréscimo de área em prédio residencial unifamiliar, localizado na RUA LUCIO ALVES, 450, APT 105, BLC 15, BANGU, inscrição fiscal 3042312-3.

Com base nas plantas baixas e demais documentos constantes dos autos, e observando o disposto na legislação em vigor, Código Tributário Municipal (Lei 691/1984) e Regulamento do IPTU (Decreto 14.327/1995), foram tomadas as seguintes providências:

1. Revisão cadastral com vigência a partir de 2025;

Alteração da área construída e idade: Parte 1 = 76m2, Idade 2005 (original)

Parte 2 = 78m2, Idade 2025 (acréscimo)

Total = 154m2

2. Revisos os lançamentos a partir de 2025, sendo emitida a guia 02/2025 (R\$ 58,00) cobrando a diferença de IPTU de 2025.

Para efetuar o pagamento da guia emitida, o contribuinte deverá acessar o site [CARIOCA DIGITAL](https://carioca.rio), [home.carioca.rio](https://carioca.rio) ou [prefeitura.rio](https://carioca.rio), e emitir o boleto da guia para pagamento, inclusive em cotas caso deseje pagar em 10 cotas.

Atenção, para as cotas que vencerão em 2026 e para aquelas que porventura ficarem atrasadas, o contribuinte deverá acessar o link acima e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

Encaminhamento:

1. À F/REC-RIO/CIP-2 para dar ciência ao contribuinte do teor deste despacho, entregando também a notificação de lançamento da guia emitida.

2. Após prazo recursal, AO ARQUIVO.

Endereço para notificação: RUA LUCIO ALVES, 450, APT 105, BLC 15, BANGU Requerente: JURACIARA REIS Rio, 11 de junho de 2025.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/372.964/2025

Endereço: RUA BANGU, 29 - BANGU - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 21820-020

Requerente: CASSINO BANGU SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA

Inscrição: 18015529

Ciência: Trata-se de inclusão predial referente ao endereço citado acima.